

Diário Oficial Nº 132, quarta-feira, 12 de julho de 2017

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto “Chave Seletora Rotativa Eletromecânica para Máquinas de Lavar Roupas e Lavar Louças”, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000892/2015-27, de 26 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto “Chave Seletora Rotativa Eletromecânica para Máquinas de Lavar Roupas e Lavar Louças”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corrosão ou metalização aditiva da placa de trilhas de contato.
- II - injeção plástica das partes e peças, quando aplicável;
- III - estampagem das partes e peças metálicas;
- IV - usinagem das partes e peças metálicas; quando aplicável;
- V - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VI - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VII - soldagem do terminal de conexão (conector) na placa trilhas de contatos; e
- VIII - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, III, IV, V e VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas do inciso VII e VIII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I será considerada atendida, quando a fabricação da placa de trilhas de contato atingir o percentual mínimo de utilização de 50 % (cinquenta por cento) da produção total, no ano calendário, por empresa.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações